## ***ESCLARECIMENTO***

**“EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n° 019/2020”**

**“DE: 15 de junho de 2020”**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

Araraquara, 19 de Junho de 2020

Vimos, através deste, em relação ao pregão eletrônico, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DATA CENTER GERENCIAMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, INCLUINDO MONITORAMENTO, LINK DE DADOS, E SEGURANÇA FÍSICA E LÓGICA PARA EXECUÇÃO DE APLICATIVOS DESSA ADMINISTRAÇÃO, POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO/ADITADO OU SUPRIMIDO, NAS FORMAS DA LEI, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS CONSTANTES DO EDITAL”, tendo em vista pedido de esclarecimento da formulado pela empresa **SIANET** **DATACENTER PROVEDORES EIRELI,** esclacer o que segue:

**QUESTÃO:** Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020 – Processo Licitatório no 1436/2020**

**Assunto: Solicitação de Esclarecimentos**

Prezado Senhor,

Tendo interesse em participar da licitação supramencionada, a empresa **SIANET DATACENTER PROVEDORES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 10.470.642/0001-08, vem, respeitosa e tempestivamente, por seu representante legal abaixo assinado, solicitar esclarecimentos, de modo a possibilitar a elucidação de certa questão do edital, conforme segue:

Sobre o item 10.03. - Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, de que trata apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, rege o **subitem 10.03.01.03**:

***10.03.01.03.*** *No caso da empresa estar enquadrada na obrigatoriedade de efetuar a Escrituração Contábil Digital, consequentemente transmitida através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), deverá apresentar além dos documentos/demonstrações já exigidas,* ***apresentar também cópias reprográficas autenticadas do Termo de Autenticação (Junta Comercial)****, Termo de Abertura e Termo de Encerramento (gerado pelo sistema público de escrituração digital (SPED), Recibo de entrega do Livro Digital (gerado pelo sistema SPED) e cópias do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário Eletrônico.* **(g.n)**

Convém frisar que o Decreto nº 8.683 de 25 de Fevereiro de 2016 marca a dispensa da autenticação sendo esta substituída pela autenticação da ECD – Escrituração Contábil Digital transmitida através do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital que levará em consideração o próprio recibo de entrega que o programa gerador emite no momento da transmissão.

*Decreto nº 8.683 de 25 de Fevereiro de 2016*

*Art. 1º O Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital.*

***§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped. (g.n)***

*§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei.” (NR)*

*Decreto nº 9.555, de 06 de Novembro 2018*

*Art. 1º A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, exigível para fins tributários, de acordo com o disposto no § 4º do art. 258 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.*

***Art. 2º A autenticação dos livros contábeis digitais de que trata o art. 1º será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped, dispensada qualquer outra forma de autenticação. (g.n)***

*Art. 3º Para fins do disposto nos art. 1º e art. 2º, serão considerados autenticados os livros contábeis transmitidos ao Sped até a data de publicação deste Decreto, ainda que não analisados pelo órgão de registro, desde que apresentada a escrituração contábil digital correspondente.*

*Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Diante das mudanças ocorridas desde o ano de 2014, e com seu apogeu no ano de 2016, com a publicação do Decreto 8.683/2016, é inequívoco que as leis que antes obrigavam, dão margem para os decretos específicos que dispensa a autenticação mecânica, sendo substituído pelo Recibo, comprovante de entrega da Escrituração Contábil Digital - ECD ao programa do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

Nesse sentido, PERGUNTA-SE: É correto o entendimento de que, a licitante que apresentar a Escrituração Contábil Digital do (SPED), contendo o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (gerado pelo sistema público de escrituração digital (SPED), o Termo de Abertura e Termo de Encerramento (gerado pelo sistema público de escrituração digital (SPED), Recibo de entrega do Livro Digital (gerado pelo sistema SPED), estará satisfazendo a exigência total do item ***10.03.01.03***?

**RESPOSTA: Sim, esta satisfazendo a todas as exigências do edital neste quesito.**

Era o que tínhamos a esclarecer.

*Assinado no Original*

**DENIS PETERSON**

Pregoeiro